



RESOLUÇÃO Nº 61, DE 27 DE JULHO DE 2016

Modifica a Resolução nº 59, de 04 de julho de 2016.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Corte Especial, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 234, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 59, de 4 de julho de 2016 passam a ter a seguinte redação:

Art. 25. As citações, notificações e requisições endereçadas aos usuários cadastrados serão realizadas diretamente pelo sistema do PJD/TJGO, exceto quando se tratar de processo criminal ou de apuração de ato infracional, ou ainda quando determinado pelo magistrado da causa.

Parágrafo único. Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico, para todos os fins, inclusive de intimação, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal.

Art. 2º O parágrafo primeiro do art. 26 da Resolução nº 59, de 4 de julho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (...)

§ 1º Até a efetiva implantação da Plataforma de



Comunicações Processuais do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 234, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça e o respectivo cadastramento das partes no referido sistema, é facultado a todos os interessados, pessoas jurídicas ou grandes litigantes, apresentarem requerimentos de arquivamento de atos constitutivos para adesão à citação por meio eletrônico, diretamente via sistema que será gerenciado pela Coordenadoria de Demandas Repetitivas do Núcleo de Enfrentamento das Demandas Complexas e Repetitivas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 3º O art. 27 e parágrafos da Resolução nº 59, de 4 de julho de 2016 passam a ter a seguinte redação, suprimido o parágrafo primeiro e renumerados os demais:

Art. 27. As intimações considerar-se-ão realizadas pela publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, exceto nos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal ou quando a comunicação deva ser obrigatoriamente enviada e recebida pela Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 234, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Quando for necessário ou inviável a intimação por qualquer dos modos anteriormente definidos, esta será realizada mediante a expedição de mandado ou carta de intimação, documento que conterá as informações necessárias para a comunicação e ciência do ato.

§ 2º As intimações para as sessões de julgamento dos colegiados do Tribunal de Justiça, inclusive turmas recursais, serão realizadas através da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 4º O art. 58 da Resolução nº 59, de 4 de julho de 2016 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 58 (...)

Parágrafo único. A partir da efetiva implantação do Diário de Justiça Eletrônico Nacional e sua respectiva disponibilização no sítio do Conselho Nacional de Justiça na rede mundial de computadores, as publicações referidas nos arts. 25, parágrafo único e 27, *caput* desta Resolução passarão a ser



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 61, de 27 de julho de 2016

realizadas no referido órgão oficial, devendo todas as referências ao DJe (Diário da Justiça Eletrônico) contidas neste ato normativo passarem a ser subentendidas como ao DJEN (Diário de Justiça Eletrônico Nacional).

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de julho de 2016.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente

Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**

Desembargador **NEY TELES DE PAULA**

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 61, de 27 de julho de 2016

Desembargador **JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA**

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**

Desembargador **CARLOS ESCHER**

Desembargador **FAUSTO MOREIRA DINIZ**

Desembargadora **ELIZABETH MARIA DA SILVA**

Desembargador **ZACARIAS NEVES COELHO**
(Substituto do Des. Carlos Alberto França)

Desembargador **ITANEY FRANCISCO CAMPOS**
(Substituto do Des. Jeová Sardinha de Moraes)



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 61, de 27 de julho de 2016

Desembargador **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**
(Substituto do Des. Norival Santomé)

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS C. REQUI**
(Substituto do Des. Amaral Wilson de Oliveira)

Desembargador **EDISON MIGUEL DA SILVA**
(Substituto do Des. Nelma Branco Ferreira Perilo)

Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
(Substituto do Des. Geraldo Gonçalves da Costa)

Desembargador **SANDRA REGINA TEODORO REIS**
(Substituto do Des. Kisleu Dias Maciel Filho)

Desembargador **OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE**
(Substituto do Des. Francisco Vildon José Valente)